Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041952000141

Nº SAPL: 0177/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 1 de abril de 2026 às 19:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-00513329510d

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Memória, Verdade, Justiça e Reparação Histórica de Fortaleza, com a finalidade de identificar, sinalizar e dar publicidade aos locais do Município onde ocorreram graves violações de direitos humanos, especialmente aquelas ocorridas durante a Ditadura Militar brasileira (1964–1985) no contexto da escravização da população negra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Memória, Verdade, Justiça e Reparação Histórica de Fortaleza, com a finalidade de identificar, sinalizar e dar publicidade aos locais do Município onde ocorreram graves violações de direitos humanos, especialmente aquelas ocorridas:

I – durante a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985);

II – no contexto da escravização da população negra.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 01/04/2026 16:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-005133295l0d

I – Locais relacionados às violações da Ditadura Militar: Espaços da cidade onde ocorreram atos de violência, como prisão ilegal, tortura, desaparecimento forçado, execução, ocultação de cadáver e perseguição política, censura, entre outros, conforme reconhecidos por órgãos oficiais, bem como espaços de resistência promovidos por militantes para enfrentamento ao período;

II – Locais relacionados ao Período Escravocrata: Espaços da cidade onde ocorreram práticas de escravização, comércio de pessoas escravizadas, punições, trabalho forçado, ou outras práticas que contribuíram para esse sistema, incluindo: antigos mercados, portos, rotas e pontos de comércio de escravizados, espaços de trabalho forçado, locais de repressão e punição, e territórios de resistência, como quilombos e espaços de organização negra.

Art. 4º Os locais identificados deverão receber sinalização física permanente, contendo, no mínimo:

I – descrição objetiva das violações ocorridas;

II – identificação das vítimas, quando possível;

III – contextualização histórica;

IV – reconhecimento institucional da violação de direitos humanos;

V – informações educativas acessíveis ao público;

VI - expresso rechaço às práticas violadoras ocorridas no local ou expressa homenagem aos mártires, militantes e outras pessoas que praticaram formas de resistência contra as opressões.

§1º A sinalização deverá observar normas técnicas de preservação do patrimônio histórico e acessibilidade.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 01/04/2026 16:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-005133295100

§2º Poderão ser utilizados recursos digitais visando ao acesso a conteúdos ampliados.

Art. 5º A definição dos locais a serem identificados poderá se basear em:

I – relatórios oficiais de comissões da verdade;
II – pesquisas acadêmicas;
III – acervos de registros históricos, públicos e privados;
IV – indicações oriundas de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e coletivos;
V – contribuições de comunidades tradicionais e da população negra.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal designará órgão responsável pela execução do Programa, podendo firmar parcerias para a aplicação desta Lei.

Art. 7º O Programa deverá ter como princípio basilar o fomento do direito à memória, à verdade e à justiça, o combate ao racismo estrutural e às violações de direitos humanos, a valorização da história da população negra e de demais vítimas de graves violações de direitos humanos, a promoção da educação em direitos humanos e a importância da memória para a não repetição das violações.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 01/04/2026 16:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-005133295l0d

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Fortaleza, uma política pública permanente de memória e verdade, voltada à identificação e sinalização de locais marcados por graves violações de direitos humanos. Ao reconhecer que essa violência tem raízes mais profundas, nós ampliamos nossa responsabilidade: não basta condenar o passado, é preciso transformar o presente.

Tal projeto insere-se, também, na urgência e necessidade de recuperar e também preservar nossa memória histórica dos fatos ocorridos e relacionados aos períodos de repressão e exploração, como a ditadura cívico-militar brasileira e o período escravocrata, este recentemente reconhecido pela ONU como crime mais grave contra a humanidade.

A criação do programa reivindica memória, verdade e justiça, se faz como imprescindível para preservar a histórica e para garantir o fortalecimento de uma identidade coletiva possível. Identificar, destacar e nomear tais espaços garante a história que consequentemente nos auxilia na construção de identidade e dos nossos valores democráticos tão urgentes e necessários em nossa atualidade.

Existe, ainda, uma necessidade de descentralizar esse debate do eixo Rio-São Paulo, para também dar visibilidade a outras cidades do Brasil que sofreram e ainda sofrem com graves violações de direitos humanos e que foram palco de diversas práticas truculentas de períodos anteriores, como os acima citados.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 01/04/2026 16:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-005133295l0d

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso da cidade de Fortaleza com a memória e a justiça, bem como com a proteção e promoção dos direitos humanos, por meio do fortalecimento da educação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 01/04/2026 16:50
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-005133295l0d

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 1 de abril de 2026 às 16:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775072730626_684d612c-3ebb-4bbf-9c49-00513329510d

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA